

PORTARIA, Nº 03, DE .22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Disciplina a solicitação, a concessão, a aplicação e a comprovação de Suprimento de Fundos para aquisição de materiais e serviços.

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS - CORSAP – DF/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP – DF/GO, da Delegação de Competência contida na Portaria CORSAP-DF/GO nº 001, de 17 de fevereiro de 2016 e o disposto na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Normatizar e regular a solicitação, a concessão, a aplicação e a comprovação de Suprimento de Fundos para compra de materiais e serviços.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se a legislação: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 5.355 de 25 de janeiro de 2005.

Art. 3º Conceitua-se Suprimento de Fundos como recurso financeiro para o pagamento de despesas permitidas, em caráter excepcional, pelo Ordenador de Despesas, mediante a entrega de numerário a empregado ou servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria da despesa a realizar e que não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.

Art.4º A utilização do suprimento de fundos para pagamento de despesas poderá ocorrer:

I – Na aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e regulamentação.

II – Pagamento às empresas prestadoras de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens; e

III – pagamento de diária de viagem a empregado ou servidor, destinada às despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme os valores estabelecidos em legislação específica, bem como do adicional para cobrir as despesas de deslocamento até o embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 5º São passíveis de realização, por meio de Suprimento de Fundos, as despesas:

I – eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II - pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso;

III - Excepcionalmente, a critério do Superintendente do CORSAP-DF/GO, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido suprimento de fundos para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 6º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a empregado ou servidor designado para execução de serviço ou atividade específica, ao Coordenador, Presidente de Comissão ou Grupo de Trabalho para atender às despesas em conjunto ou de cada integrante da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 7º A solicitação e a autorização de Suprimento de Fundos serão formalizadas no documento de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF (Anexo I).

Parágrafo Único: O Suprido poderá solicitar suplementação ao Suprimento de Fundos concedido, desde que esteja dentro do período de vigência do suprimento e que apresente prestação de contas parcial dos recursos utilizados, admitindo –se ajustes nos valores concedidos.

Art. 8º Não serão concedidos Suprimento de Fundos a empregado ou servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro empregado ou servidor;

III - responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

IV - declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Empregado ou servidor em alcance é aquele que não tenha prestado contas no prazo regular ou as mesmas não tenham sido aprovado em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados à sua guarda.

Art. 9º No ato de concessão do suprimento de fundos serão fixados o prazo de aplicação e o da prestação de contas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

§ 1º O saldo do Suprimento de Fundos deverá ser recolhido a conta do CORSAP-DF/GO Banco de Brasília – BRB, código nº 070, agência nº 100, conta corrente 047433-7.

§ 2º As despesas realizadas no mês de dezembro deverão ser comprovadas até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 10 O empregado ou servidor que receber Suprimento de Fundos fica obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo estabelecido, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º A prestação de contas dos suprimentos de fundos:

I) a prestação de contas será encaminhada, nos prazos estabelecidos no Art. 9 desta IN, à autoridade concedente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) extrato de conta bancária, quando a concessão ocorrer em conta bancária específica;

b) demonstrativo de aplicação de suprimento de fundos (Anexo II);

c) comprovante original da despesa, sem rasuras ou emendas, realizada em nome do CORSAP-DF/GO, com data igual ou posterior à entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, devidamente atestado por empregado ou servidor que tenha conhecimento de sua execução:

d) comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso, conforme previsto no § 1º do Art.9.

§ 2º Verificada a regularidade das contas pelo setor competente, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, para aprovação e demais providências.

§ 3º Quando a prestação de contas for impugnada, parcial ou totalmente, o Ordenador de Despesas deverá determinar imediatas providências administrativas para sanear as impropriedades e apuração de responsabilidades. A Tomada de Contas Especial será promovida caso necessário.

Art. 11 Ao suprido é reconhecida a condição de preposto do Ordenador de Despesas que concedeu o suprimento, e a este a de responsável pela aplicação quando acatada a prestação de contas.

Art. 12 O Suprimento de Fundos não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a outro empregado ou servidor;

Art. 13 O responsável por Suprimento de Fundos não poderá pagar a si próprio;

Art. 14 Caso haja necessidade o suprido poderá solicitar complementação de novos recursos ao suprimento concedido, desde que esteja dentro do período de aplicação e que seja apresentada a prestação de contas parcial, na forma desta Portaria;

Art. 15 Na aplicação do Suprimento de Fundos observar-se-ão as finalidades previstas no ato de concessão e as seguintes condições:

§ 1º O suprimento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do empregado ou servidor, cuja baixa será efetuada após a prestação de contas aprovada pelo Ordenador de Despesas;

§ 2º exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo;

Art. 16 Fazem parte desta Portaria os seguintes anexos:

I - Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF

II - Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e sua publicação ocorrerá no sítio do CORSAP-DF/GO.



JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA
SUPERINTENDENTE CORSAP DF/GO

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF

PROPONENTE		PCSF Nº / .	
NOME	CPF:	MATRÍCULA:	
ÓRGÃO	CARGO / FUNÇÃO:		
SUPRIDO			
NOME	CPF:	MATRÍCULA:	
ÓRGÃO	CARGO / FUNÇÃO:		
SUPRIMENTO DE FUNDOS		INICIAL <input type="checkbox"/>	SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> A PCSF Nº
MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> NAT. DESP.: 339030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> NAT. DESP.: 339036 NAT. DESP.: 339039	OUTROS <input type="checkbox"/>	
VALOR: R\$	VALOR: R\$ VALOR: R\$	VALOR: R\$	
VALOR TOTAL:			
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:			
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE		A	DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
<input type="checkbox"/> O SUPRIDO NÃO É RESPONSÁVEL POR OUTRO SUPRIMENTO <input type="checkbox"/> NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO QUANTO A CONCESSÃO DO SUPRIMENTO <input type="checkbox"/> O SUPRIMENTO SOLICITADO NÃO PODE SER CONCEDIDO			
DATA:		DATA:	
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO	
ORDENADOR DE DESPESAS			
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma proposta, empenhe-se.			
DATA		ASSINATURA E CARIMBO	
RECIBO			
DECLARO na qualidade de SUPRIDO que recebi a quantia de R\$ Para o atendimento do presente suprimento de fundos			
DATA		ASSINATURA E CARIMBO	

